

243  
JUSTIÇA  
174  
SILVA

RENOR VALÉRIO DA SILVA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ

544  
VARA

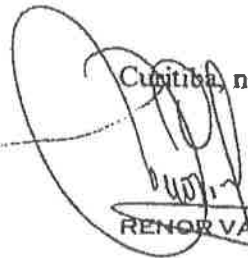
002020  
2ª VARA FEDERAL  
MAY 98 16 2 3 50

RENOR VALÉRIO DA SILVA, Perito nomeado nos Autos número 89.000.2906.1 da Ação de Reintegração de Posse que promove INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social contra Gilberto Ovídio Félix e outros, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, solicitar a juntada do Laudo Pericial.

N. Termos

P. Deferimento

Curitiba, novembro de 1.998



RENOR VALÉRIO DA SILVA

RENOR VALÉRIO



# LAUDO PERICIAL



**2ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ**

**AUTOS NÚMERO 89.000.2906.1**

**AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

**REQUERENTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL**

**REQUERIDO: GILBERTO OVÍDIO FÉLIX E OUTROS**

**Laudó nº 1.855**

**novembro de 1.998**

RENOR VALÉRIO DA SILVA



# SUMÁRIO

RENOR VALÉRIO



# SUMÁRIO

**OBJETIVO**

**OBJETO**

**INTRODUÇÃO**

**DOS FATOS**

**LOCALIZAÇÃO ATUAL DA ÁREA EM LITÍGIO**

**PRINCIPAIS QUESTIONAMENTOS  
DA ÁREA EM LITÍGIO**

**RESPOSTAS AOS QUESITOS**

**ANEXOS**

**ENCERRAMENTO**

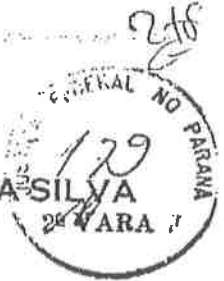
RENOR VALÉRIO DA SILVA



# OBJETIVO

# OBJETO

RENOR VALÉRIO DA SILVA



**OBJETIVO:**

O presente Laudo Pericial, tem por objetivo, localizar e identificar o imóvel de propriedade do Requerente, denominado Vila Domitila, localizado no Município de Curitiba, Estado Paraná.

**OBJETO:**

Trata-se da localização e identificação do imóvel de propriedade do Requerente, denominado Vila Domitila, localizado no Município de Curitiba, Estado Paraná.

249

RENOR VALÉRIO DA SILVA



# INTRODUÇÃO

280  
RENOR VALÉRIO DA SILVA



## INTRODUÇÃO:

A Perícia Técnica vai se ater, como não poderia deixar de ser, em circunstâncias simplesmente fáticas, naturais e suas relações de causalidade com outros fatos.

O trabalho desenvolvido conseguiu rememorar fatos acontecidos nas últimas duas décadas do século XIX e portanto deverão ser ajustadas suas imperfeições à realidade do momento.

A responsabilidade redobrada da Perícia, quanto a pesquisa efetuada, para remontar transações imobiliárias no fim do século passado, vem satisfazer as exigências para transformação dos fatos num ato jurídico.

Tentamos, as manifestações demonstrarão, simplificar a apresentação dos fatos pesquisados, procurando trazer maior objetividade para o trabalho.

O tempo despendido para elaboração da Perícia foi motivado pela incessante pesquisa efetuada tais como, remontagem de mapas, certidões de cartórios, fotografias aéreas, etc..

Nem toda pesquisa será anexada ao Laudo, algumas por terem se revelado inúteis para as questões em discussão, e outras carregaram ainda o efeito do tempo, podendo demonstrar fatos já contaminados por ações pretéritas.



281



RENOR VALÉRIO DA SILVA



# DOS FATOS

RENOR VALÉRIO DA SILVA



## DOS FATOS:

**I.** Em 22 de novembro de 1.871 foi passada uma carta à Tertuliano Teixeira de Freitas, que conforme croquis nº 225 (Anexo 01), está identificado como Lote 129.

Este Lote 129 conforme croqui, apresenta os seguintes  
**CONFRONTANTES:**

- ao norte: estrada – Lotes 148, 150 e 158;
- ao sul: Lote 127, 113 (no croqui consta Lote 112, porém na remontagem verificou-se que trata-se realmente do Lote 113);
- à leste: córrego – Lotes 116, 115 e 114;
- à oeste: córrego – Lote 128.

## IDENTIFICAÇÃO DOS CONFRONTANTES:

### AO NORTE:

- 01 – a estrada foi identificada como atual Rua Amazonas Marcondes;
- 02 – o Lote 150 de propriedade de Catharina (ilegível) adquirido em 17 de junho de 1.880 e outro (ilegível) - (croqui nº 1.533 – Anexo 02);
- 03 - o Lote 158 não foi identificado.

observação: o croqui nº 1.533 revela que o croqui número 225 não contemplou o Lote 149 como confrontante do Lote 150, à oeste e nem o Lote 153 à leste.

### À LESTE:

- 01 – o Lote 116 de propriedade de Maria Müller em 14 de outubro de 1.874, Catharina Pereira em 21 de fevereiro de 1.856, Sebastião Müller em 20 de dezembro de 1.873 e Virgílio da Cunha Müller em 29 de novembro de (ilegível) - (Anexo 03);

283  
RENOR VALÉRIO DA SILVA



observações: - em 29 de abril de 1.916, Izidoro Foggiato e s/m transferem à Luciano Rocha Júnior;  
- em 29 de setembro de 1.916, Luciano Rocha Júnior transfere a Alberto Foggiato.

02 - o Lote 115 de propriedade de João Paulo Fischer em 07 de junho de 1.877 (Anexo 04);

observação: em 23 de maio de 1.923 - Luiz Biacetti e s/m querem transferir a Agostinho Zaninello.

03 - o Lote 114 de propriedade de Antonio José Camargo em 20 de janeiro de 1.855, de Raymundo A. Mariano em 01 de janeiro de 1.860, de Irineu A Raymundo em 20 de dezembro de 1.873 e de Bernadino Munia Rosa em 04 de novembro de 1.866 (Anexo 05);

observação: em 31 de julho de 1.920 - Carlos A. Wernecke transfere à Caetano Munhoz da Rocha.

AO SUL:

01 - o Lote 113 de propriedade de Jacob Kummer em 30 de dezembro de 1.861, de propriedade de Jacob Kümmer em 29 de outubro de 1.882 (anotação 1.862) - (Anexo 06);

observações: em 28 de junho de 1.916 - Luciano Marty transfere a Walter e Cia..

02 - o Lote 127 de propriedade de Serafim Sentone em 04 de janeiro de 1.893 (Anexo 07);

observação: transferências parciais - Benedito Kole transfere a João Coradim em 16 de abril de 1.919.



À OESTE:

01 – o Lote 128 de propriedade de Ludovico Stival em 16 de junho de 1.893, requerimento nº 1.049 de 18 de fevereiro de 1.913 (Anexo 08).



observações: transferências parciais:

- em 24 de março de 1.917 – Antonio Cândido de Oliveira transfere à Pedro Gonçalves de Oliveira;
- em 24 de março de 1.917 – Pedro Gonçalves de Oliveira transfere a Antonio Simas;
- em 25 de março de 1.919 – Antonio Simas transfere à Rodolpho Rosenau.

Conclusões retiradas do croqui nº 225 (Anexo 01):

- o Loteamento Vila Domitila foi aprovado dentro do Lote 129;
- o Lote 129 foi passado a Tertuliano Teixeira de Freitas em 27 de novembro de 1.871;
- o Lote 129 está compreendido à Leste e Oeste por córregos, ao Norte por estrada (os córregos não estão nominados).

Como pode ser observado nos anexos 02 à 07, não existe registro de transmissão dos receptadores das cartas.

Os croquis não revelam também o nome dos córregos com os quais lotes fazem divisa.

## II.

Conforme transcrição (Anexo 09) o Sr. Eugênio Ernesto Wirmond era possuidor de um terreno assim obtido:

- 34 cartas, sendo: a) duas cartas passadas diretamente à Eugênio Ernesto Wirmond;
- b) uma comprada a Amazonas de d'Araújo Marcondes;
- c) vinte e uma compradas do Major Manoel Marcondes

285  
RENOR VALÉRIO DA SILVA



de Sá;

d) dez por excesso verificado por medição feita



Tudo conforme apostila passada em 01 de setembro de 1.883.

**Situação:** entre as duas cabeceiras do Rio Juvevê e divide com Jordão de Tal, José Ribeiro de Lara Sobrinho, Augusto Staze, Jacob Cummer, Adolpho Folhertz, João Fischer e Cláudio Mulinari, cercado na frente por um valo margeando a estrada que da do Assungue se dirige à Colônia Argelina e no fundo por valo dividindo a Jacob Cummer.

### III.

Em 28 de julho de 1.909, Eugenio Ernesto de Wirmond vende ao Estado do Paraná uma área de 300.000,00 metros quadrados, cujas divisas constam na planta organizada pela Secretaria de Obras Públicas, localizada no quarteirão do Ahú, frente ao estabelecimento da Penitenciária (Anexo 10).

Consta dos Autos à fls. 80 e 81 (Anexo 11) as confrontações da área vendida ao Estado do Paraná.

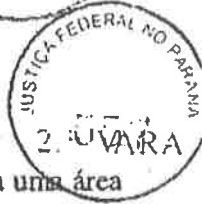
As confrontações por si só, são impróprias para locar a área vendida, porém destacamos as confrontações:

- Eugenio Ernesto Wirmond;
- Córrego Juvevê e Theodoro Foggiatto;
- Córrego Juvevê e Luiz Foggiatto;
- Carlos Werneck;
- Córrego da Penitenciária e Augusto Stadze;
- Terras da Penitenciária;
- José Ribeiro de Lara.

**Observação:** não logramos êxito na tentativa de encontrar a planta elaborada por ocasião da

286  
E

RENOR VALÉRI DA SILVA



venda, como mencionado no documento.

**IV.** Em 04 de outubro de 1.920 o Estado do Paraná coloca a venda uma área de 300.000,00 metros quadrados de campo e mato, quase toda cercada de arame farpado, situado no lugar denominado Ahú, nos fundos da Penitenciária (ver Edital - Anexo 12).

**V.** Em 08 de dezembro de 1.920, o Tenente Coronel Carlos Franco de Souza adquire uma área de 300.000,00 metros quadrados do Estado Paraná (Anexo 13) apresentando as seguintes confrontações:

noroeste: PP a estação 3 – Jorge Barbosa;

nordeste: estação 3 a 14 – Córrego Juações (?) / Theodoro Foggiato;

sudoeste: estação 14 a 15 – Córrego Juvevê abaixo;

estação 16 a 20 – Luiz Foggiato / Munhoz da Rocha;

estação 20 a 22 – Walter e Companhia;

sudoeste: estação 22 a 25 – Córrego da Penitenciária acima com terrenos de Augusto Stodz;

estação 29 a 30 + 153,80 m – com terrenos da Penitenciária;

estação 30 + 153,80 m – com terrenos de José Ribeiro de Lara.

**VI.** Em 29 de maio de 1.923, Carlos Franco de Souza e s/m por petição de 28 de maio de 1.923, transferiram a Caetano Munhoz da Rocha uma área de 300.000,00 metros quadrados (Anexo 14).

**observação:** Não logramos êxito nas tentativas de encontrar a petição utilizada para transferência da área de 300.000,00 metros quadrados.

Extraído da Escritura de Compra e Venda – Caetano Munhoz da Rocha e Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (Anexo 14).

RENOR VALÉRI DA SILVA



**VII.**

Em 03 de janeiro de 1.937 – Caetano Munhoz da Rocha consolidou o domínio da área de 300.000,00 metros quadrados e mais tarde terrenos divididos em lotes, cuja planta foi devidamente aprovada pela Prefeitura Municipal de Curitiba (Anexo 14).

Extraído da Escritura:

*“... no mesmo documento diz que dos referidos terrenos com área de 300.000,00 m<sup>2</sup> os outorgantes vendedores alienaram, doaram e concederam aos poderes públicos estadual e municipal vários lotes, ficando a propriedade do Ahú, reduzida a uma área de 191.480,00 m<sup>2</sup> e constituída de 308 lotes, que por Escritura Pública de 31 de março de 1.944 obtiveram de Carlos Franco de Souza o domínio útil da propriedade.”*

observação: Não logramos êxito nas tentativas de encontrar a Escritura Pública.

**VIII.**

Em 31 de março de 1.944 – Caetano Munhoz da Rocha vende área de 191.480,00 metros quadrados, composta de 308 lotes ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários (Anexo 14).

**IX.**

Esta é a área que está em litígio.

288

RENOR VALÉRIO DA SILVA



# LOCALIZAÇÃO ATUAL DA ÁREA EM LITÍGIO



289  
6

RENOR VALÉRIO DA SILVA



**LOCALIZAÇÃO ATUAL DA ÁREA EM LITÍGIO:**



A área em litígio esta identificada a seguir e encontra-se ocupada por

diversos posseiros.

RENOR VALÉRIO



# PRINCIPAIS QUESTIONAMENTOS DA ÁREA EM LITÍGIO



**PRINCIPAIS QUESTIONAMENTOS DA ÁREA  
EM LITÍGIO :**

**01. POSICIONAMENTO DO RIO JUVENVÊ:**

A posição do Rio Juvevê toma especial importância na medida que é citado na transcrição (Anexo 09 e 11) da área de propriedade de Eugenio Wirmond.

É citado ainda nas confrontações da área que Eugenio Wirmond vendeu ao Estado do Paraná, deste a Carlos Franco de Souza e de Caetano Munhoz da Rocha ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

Encontramos notícias do Rio Juvevê na planta do Município de Curitiba do ano de 1.935, o qual reproduzimos no Anexo 15.

Respeitada a posição do Rio Juvevê nesta planta, cortando a Avenida João Gualberto (sentido Cento - Bairro) antes da confluência com a Rua Anita Garibaldi, não existe possibilidade da área de 300.000,00 metros quadrados estar dentro do Lote 129 e portanto a área vendida a Autora não estaria na posição ocupada por posseiros.

Encontramos ainda, notícia do Rio Juvevê através de documentação fotográfica datada de abril de 1.944.

A foto registra obras de canalização do Rio Juvevê na Rua Moisés Marcondes (Anexo 16), comprovando a posição identificada no mapa de 1.935.

Encontramos ainda Alvará para canalização do Córrego Juvevê na Rua Campo Sales, comprovando também a posição do rio no mapa de 1.935 (Anexo 17)

Fizemos uma simulação da posição da área da Autora supondo o Rio

RENOR VALÉRIO



Juvevê na posição da planta de 1.935 e o córrego da Penitenciária (ver observação) passando ao largo da Penitenciária (Anexo 18).



**Observação:** não encontramos em nenhum mapa ou croqui este córrego nominado e/ou locado.

A simulação teve o intuito de mostrar que, se obedecida a posição do Rio Juvevê no mapa de 1.935, não haveria possibilidade da área da Autora estar na posição ocupada pelos posseiros.

Como a área está situada entre dois córregos nominamos, somente para efeito de simulação, de córrego da penitenciária o córrego que passa ao largo da Penitenciária.

A área de propriedade da Autora estaria na posição reivindicada se supormos o córrego que passa por detrás da Penitenciária fosse o Rio Juvevê e o córrego da Penitenciária fosse o que está demonstrado no anexo 01.

## 02. POSIÇÃO DOS OUTROS CONFRONTANTES:

Vencida a premissa da Autora sobre a posição do Rio Juvevê e córrego da Penitenciária, temos os seguintes confrontantes para serem verificados conforme Escritura Pública de 08 de dezembro de 1.920.

### Theodoro Fuggiato e Luiz Foggiatto:

- não encontramos como confrontante nenhum dos citados. Encontramos apenas Alberto Foggiato e Anselmo Foggiato.

### Caetano Munhoz da Rocha:

- encontramos a aquisição de uma área por parte de Caetano Munhoz da Rocha em 03 de agosto de 1.920 (Anexo 05).

293  
JUSTIÇA FEDERAL NO PARANÁ  
194  
RENOR VALÉRIO DA SILVA  
2ª VARA

**Walter e Companhia:**

- encontramos área de propriedade de Walter e Companhia que poderiam fazer divisa com a área da Autora (Anexo 06).

**Terrenos de Augusto Stadz:**

- não encontramos áreas pertencentes a Augusto Stadz que façam divisa com a área da Autora.

**Terrenos de José Ribeiro de Lara:**

- não encontramos áreas pertencentes a José Ribeiro de Lara que façam divisa com a área da Autora.

**Jorge Barbosa:**

- encontramos área de Jorge Barbosa que poderiam fazer divisa com a área da Autora (Anexo 01).

201  
E

RENOR VALÉRI



# RESPOSTAS AOS QUESITOS DO RÉU

**fls. 125 usque 127 – Autos 89.0002906-1**

**RESPOSTAS AOS QUESITOS DO RÉU****FIS. 125 usque 127 - Autos 89.0002906-**

a) – Localizar a área adquirida pelo IAPAS, com 191.489 m<sup>2</sup>, do Dr. Caetano Munhoz da Rocha, pela escritura lavrada às fls. 31, do livro 31, do 3º Ofício de Notas desta Comarca, anexada aos autos, tendo em mira de consideração os rumos e distâncias mencionadas nessa escritura, a partir do ponto de partida.

**RESPOSTA:** Ver anexos 01 e 18.

Os referidos anexos demonstram:

- o primeiro, a impossibilidade da área do A. estar na posição reivindicada;
- o segundo, a localização da área reivindicada pelo A., obedecidas as premissas da localização do Rio Juvevê e córrego da Penitenciária.

b) – O lote de terreno ocupado pelo réu desta ação, se situa dentro do perímetro da área adquirida pelo IAPAS?

**RESPOSTA:** O R. (Gilberto Ovídio Felix), está ocupando um lote na Rua Vereador Garcia Rodrigues Velho, com características definidas no anexo 23.

Obedecida a posição do Rio Juvevê no mapa de 1.935, o R. não está ocupando a área do A.. Se for considerada a nova posição do Rio Juvevê, conforme já noticiada, o R. está dentro da área do A.

c) - Os autos contém uma ampliação aerofotogramétrica arquivada no ITCF e que foi batida no ano de 1.953, na qual se identificavam os córregos da Penitenciaría e do Juvevê, antes de serem retificados e canalizados e à luz dessa aerofotogrametria foi



encomendado um trabalho gráfico de localização das áreas questionadas, ao engenheiro Dr. Ernesto Potoni, que concluiu que as áreas questionadas são distintas, e que se encontra anexado aos autos.



Pergunta - se: está correta a conclusão do levantamento do Dr. Ernesto Potoni? Fundamentar a resposta.

**RESPOSTA:** Quanto ao referido levantamento, só pode ser afirmado que se obedecida a posição do Rio Juvevê no mapa de 1.935, não existe possibilidade da área do A. estar na posição reivindicada, lembramos que a foto aérea de 1.953, não nominou os córregos, Rio Juvevê e Penitenciária.

d) Existem vestígios de exercício anterior posse fática pelo IAPAS na área que compõem o lote ocupado pelo réu? Fundamentar resposta.

**RESPOSTA:** Sim. A A. tomou posse de parte da área reivindicada, inclusive mantendo vigilância

e) Elaborar um levantamento circunstanciado das edificações e benfeitorias introduzidas na área do lote ocupado pelo réu, precisando - se o mais corretamente possível as dimensões da área por ele ocupada, a idade das edificações e a estimativa do valor atual das edificações e benfeitorias.

**RESPOSTA:** Ver anexo 23.

f) Mylka Polysu Soares e seu marido Abdon Soares residem na área dentro da qual eles projetaram um loteamento denominado Planta Jorge Polysu? Em caso positivo, qual a idade da construção onde esse casal reside? Nesse imóvel residiu Polysu?

**RESPOSTA:** Conforme levantamento não existe possibilidade da Planta Jorge Polysu estar localizada na área reivindicada. Ver descrição da pesquisa efetuada.



RENOR VALÉRI DA SILVA



297



# RESPOSTAS AOS

# QUESITOS DO AUTOR

fls. 128 usque 130 – Autos 89.0002906-1

**RESPOSTAS AOS QUESITOS DOS AUTORES****FIS. 128 usque 129 – Autos 89.0002906-1**

1) - A área maior e a área objeto da presente ação fazem parte da matrícula 16.636, de 13.04.44, do livro 3 do 6o ofício de Registro de Imóveis?

**RESPOSTA:** Ver resposta ao quesito "a" do Réu.

2) - A área maior e também a área objeto desta ação estavam cercadas? Desde quando? Quando foi derrubada a cerca da área objeto da ação?

**RESPOSTA:** Não encontramos vestígios de cerca na área reivindicada pelo A.

Quanto a área ocupada pelo R., ver anexo 23.

3) - O INSS mantém vigilância não armada na área maior e na área objeto da ação? Desde quando? Quais as empresas contratadas e a que período se referem esses contratos?

**RESPOSTA:** Sim. Consta notícia nos Autos 890002906-1 à fls. 31 usque 37 no qual Gilberto Ovídio Felix é R. o contrato de locação de serviço de vigilância que o INSS fez com Veneza Vigilância S/C Ltda em 14 de outubro de 1.985.

4) - O Instituto alertou, através de publicação em jornais, que a propriedade e a posse da área maior e área objeto da presente ação eram suas? Data e veiculação de publicação?

**RESPOSTA:** Sim. Consta dos Autos nº 90.0006306-0 em que é R. Moisés Tosin à fls. 31/32

RENOR VALÉRIO DA SILVA



e nestes Autos à fls. 38.

5) – O Instituto notificou à Prefeitura Municipal, à SANEPAR e à COPEL que se abstivessem de conceder alvarás, ligações de água e luz, respectivamente, na área maior como na objeto desta ação?

**RESPOSTA:** Sim. Notificou às fls. 26 usque 30.

6) – Houve levantamento topográfico da área maior e da objeto Da presente ação? Esclarecer data e condições em que foi realizada.

**RESPOSTA:** Constam nos Autos 94.0009302-0 os levantamentos topográficos à fls. 103.

O primeiro levantamento disponível demonstra a divisão por quadras e está datada de 18 de julho de 1.984.

7) – Qual a data da invasão da área objeto desta ação?

**RESPOSTA:** O R. ocupa a área objeto da Ação desde o ano de 1.983.

8) – Quais os meios utilizados para invasão? Já existia construção anterior à data da invasão na área invadida?

**RESPOSTA:** Não constatado.

9) – Existem casas nas proximidades da área objeto desta ação?

**RESPOSTA:** Sim. Atualmente a área maior, objeto da ação, está ocupada por mais de 60 famílias.

RENOR VALÉRIA DA SILVA



300

10) – A numeração das casas foi fornecida pela Prefeitura Municipal?

**RESPOSTA:** A numeração foi feita pela R..



11) – A divisão em lotes existentes na área foi feita pelos invasores e aprovada pela Prefeitura Municipal?

**RESPOSTA:** A área do R. não faz parte da divisão aprovada pelo Município de Curitiba.

12) – O Instituto faz visitas regulares na área de invasão para verificação de ocupação ilegal?

**RESPOSTA:** Pelo que consta destes Autos e outros da mesma espécie manuseado por esta perícia, sim.

13) – Informar se na área maior já houve reintegrações de posse, liminar e definitiva, concedidas por esse juízo?

**RESPOSTA:** Não constatado.

14) – Em que se baseou o trabalho gráfico de localização, encomendado pelo réu e executado pelo engenheiro civil Ernesto Potoni?

**RESPOSTA:** O levantamento da lavra do Engenheiro Civil Ernesto Pontoni baseou-se na posição do Rio Juvevê, como ponto de partida.

15) – O documento que pretende ser o mapa aero fotogramétrico apresentado pelo autor é inteligível?

RENOR VALÉRIO DA SILVA



RESPOSTA: Não.

16) – O senhor ABDON SOARES propôs ação demarcatória objetivando localizar a área objeto da matrícula 30.245 na área pertencente ao Instituto?

RESPOSTA: Sim.

17) – O senhor ABDON SOARES propôs a ação nº 1224/70, perante a 14ª Vara Cível da Capital, com o propósito de retificar a matrícula 30.245? Qual foi a decisão daquele juízo? Juntar cópia dos autos.

RESPOSTA: Na referida ação foi dado ganho de causa ao INSS. Os autos estão disponíveis em Cartório.

RENOR VALÉRIO DA SILVA



# **RESPOSTAS AOS QUESITOS DO AUTOR**

**fls. 160 e 161 – Autos 89.0002906-1**

RENOR VALÉRIO DA SILVA



**RESPOSTAS AOS QUESITOS DOS AUTORES**

**FIS. 160 usque 161 – Autos 89.0002906-1:**



1) – Considerando o terreno ocupado no elo réu, pode – se afirmar que está ele situado dentro daquilo que descreve o registro no 16.636, de 12.04.44, do Cartório de Registro de Imóveis da 6ª Circunscrição da Comarca de Curitiba?

**RESPOSTA:** Não. Duas hipóteses foram levantadas pela perícia e os fatos levantados acreditamos sejam suficientes para transformá-los em atos jurídicos.

2) – Sobre o imóvel ocupado pelo réu, foi edificada alguma benfeitoria?

**RESPOSTA:** Sim. Ver anexos 23 e 24.

3) – Em caso de resposta positiva ao 2º quesito, pede-se informar:

- a) O tipo de edificação que foi levantada;
- b) Qual a área da edificação;
- c) Qual o padrão construtivo da obra;
- d) Qual o preço dos materiais empregados;
- e) Se existe muro ou cerca delimitando o terreno ocupado pelo réu;
- f) Qual a data provável da(s) edificação(ões);
- g) Qual a área de terreno ocupada;
- h) Qual o valor total das benfeitorias;
- i) Qual o valor do aluguel do terreno ocupado pelo réu;
- j) Qual seria o preço do aluguel;
- k) Se o edificado poderá ser removido, em todo ou em parte, sem que haja deterioração da coisa;

**RESPOSTA:** Sim. Ver anexos 23 e 24.

RENOR VALÉRIO DA SILVA



# ANEXO 01

**Croqui nº 225 – Lote 129**



Lote N° 129 da Planta Cadastral do Rocio que Eugenio Lirany quer transferir a João Dardigon.

JUSTIÇA FEDERAL NO PARANÁ  
 2.ª VARA  
 305  
 705  
 43

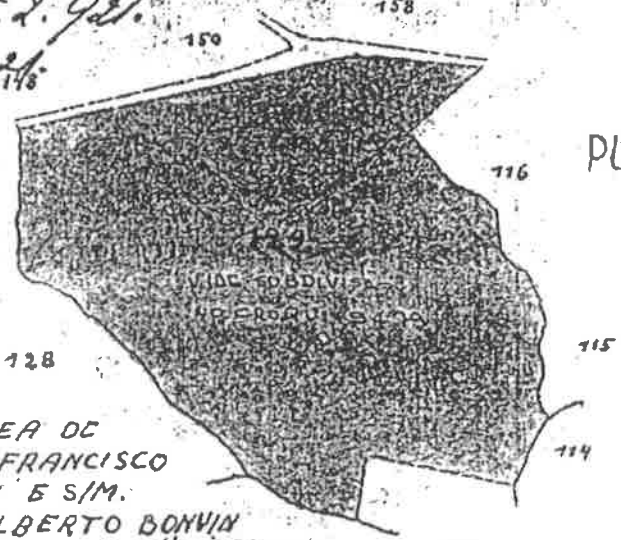
JUSTIÇA FEDERAL NO PARANÁ  
 2.ª VARA

Lote n° 129 da qual fazem parte os 12.100 m<sup>2</sup> que Eugenio Lirany quer transferir a João Bonifácio e 6.050 m<sup>2</sup> que o mesmo S.D. quer transferir a Melorinda Freitas Tator. 1:200 cada. N. n° 396 de 5.2.92. Off. em 30.5.92.

Escala 1:10000

PLANILHA 160

LOTE COM A AREA DE 6.050,00 m<sup>2</sup>, QUE FRANCISCO IPHIGENIO CROSETTI E SIM. AVERBAM EM SIN. REQ. DE AVERB. N° 5005 DE 18-7-45 (TER. 4506).



LOTE COM A AREA DE 6.030,00 m<sup>2</sup> QUE FRANCISCO IPHIGENIO CROSETTI E SIM. TRANSFEREM A ALBERTO BONVIN VALOR CR\$ 12.000,00 SENDO CR\$ 4.000,00 P.B. REQ. DE TRANSF. N° 5004 DE 18-7-45 (TER. 10975).

JORGE BARBOSA E CHADEF MATTA

PHILOMENA PEROTTI

ESC. 1:2000

PARTE DO LOTE 129 COM A AREA DE 6.050,00 m<sup>2</sup> QUE PHILOMENA PEROTES, VIÚVA, TRANSFERE A SEBASTIÃO ZEM VALOR CR\$ 18.000,00 SENDO CR\$ 5.000,00 PELAS BENEFITÓRIAS. REQ. TRANSF. N° 1659 DE 12-2-46 (TERMO 11913).

Requerimento N° 2092 de 27-5-1913.

Carta passada a Tertuliano Teixeira de Freitas, em 22-11-1871.

RENOR VALÉRIO



306



# ANEXO 02

**Croqui nº 1533 – Lote 150**

Nota para o senhor, a respeito do nome e de seu filho menor

Assina Walter

Reg. 10342 de 18-10-1915

Effectuada em 5-1-1948

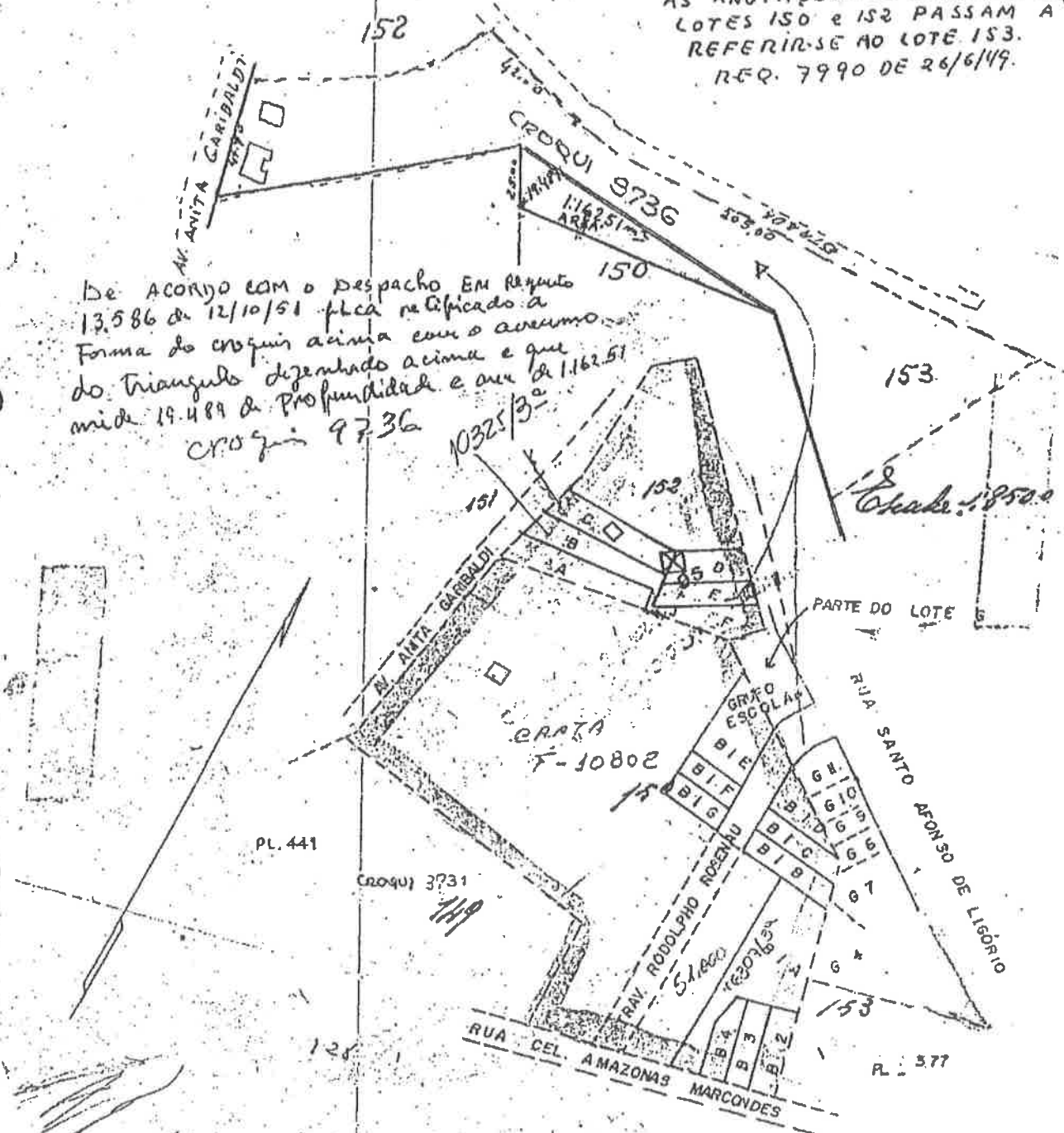
1533  
9736



PARTES DOS LOTES 150 e 152 DA PL. CADASTRAL DO RAIO dos JURES FALESA  
OS 11.911<sup>2</sup> que. BRAS SANTA ELFRIDA WALTER SERRAIO, Rodolfo WALTER HENRIQUE  
EM SEUS NOMES CONFORME REG. 8153, de 21 de Junho de 1948 TERMO 0307

AS ANOTAÇÕES REFERENTES AO  
LOTES 150 e 152 PASSAM A  
REFERIR-SE AO LOTE 153.  
REQ. 7990 DE 26/6/49.

De acordo com o despacho em Recurso  
13.586 de 12/10/51 flca. reafirmado a  
forma do croqui acima com o acervo  
do triângulo desenhado acima e que  
mede 19.489 de Profundidade e are de 1.162.51  
Croqui 9736



De Barbara Christo com 11.6.1850  
De Henri Walter

RENOR VALÉRIO DA SILVA



# ANEXO 03

Croqui nº 1666 – Lote 116

309  
6

Handwritten text, possibly a signature or name, located in the upper left quadrant of the page.

Large, dense, and illegible handwritten text or scribbles located in the upper middle section of the page.

Large, dense, and illegible handwritten text or scribbles located in the middle section of the page.

Large, dense, and illegible handwritten text or scribbles located in the lower section of the page.

RENOR VALÉRIO D



# ANEXO 04

Croqui nº 227 - Lote 115

Re. n. 143 da planta Cadastrel do Estado que possui  
Siacetti e firm. querem transferir a Agostinho Zaninello  
Valor 3.005 fl. de R\$. 17.400 m<sup>2</sup>  
Reg. n. 1495 de 23.5.1923. Eff. em 07/08/23  
(inclusive o excessu de 24.090 m<sup>2</sup> de queido em pet. n. 24  
de 25-7-1923)

3005

8630

0305

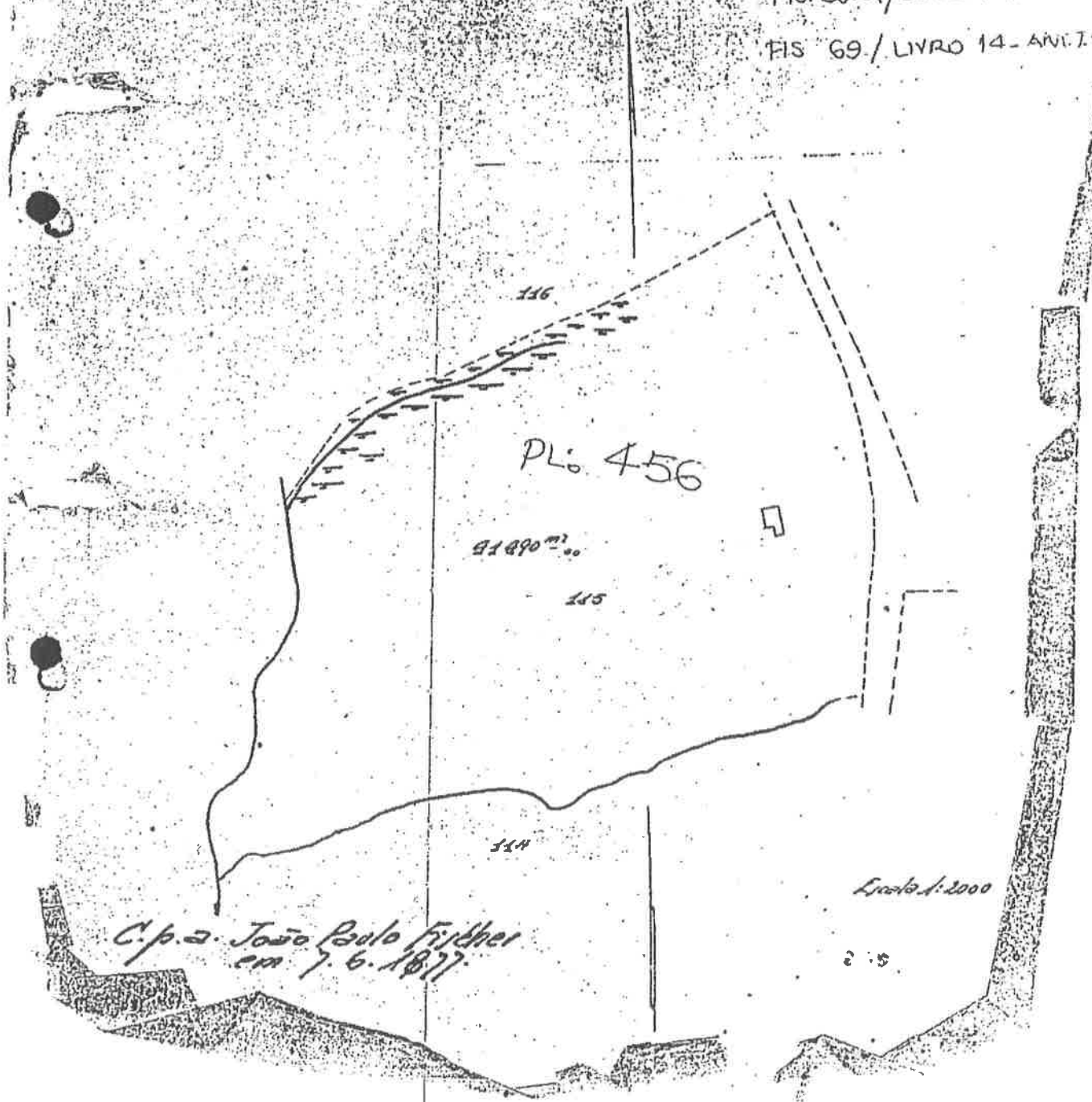
7586

3802

8630



FIS. 26-A/LIVRO 7-ROCKO  
FIS 69/LIVRO 14-ANI. I.



RENOR VALÉRIO DA SILVA



# ANEXO 05

Croqui nº 2517 – Lote 114



lote n.º 114 da pl. G. do 'Lote' com  
 72.600 m<sup>2</sup> que Carlos A. Wamuku 2  
 por Francisco de S. Carlos Munk  
 da Rocha Valor 20.000.000 Rs  
 Reg. n.º 2102 de 31.7.20. Eff. em 8.8.920.

313  
 7054  
 FEDERAL NO. PARANA  
 210  
 2.ª VARA L.  
 JUSTICA FEDERAL NO. PARANA  
 584  
 2.ª VARA



C. p. a.  
 Antonio José de Camargo  
 em 20.1.1855  
 Raymundo A. Marizans  
 em 1.5.1860  
 Joana A. Raymundo  
 em 20.12.1873  
 Brundina Maria Rosul  
 em 4.11.1866

Escala 1:250

RENOR VALÉRIO DA SILVA

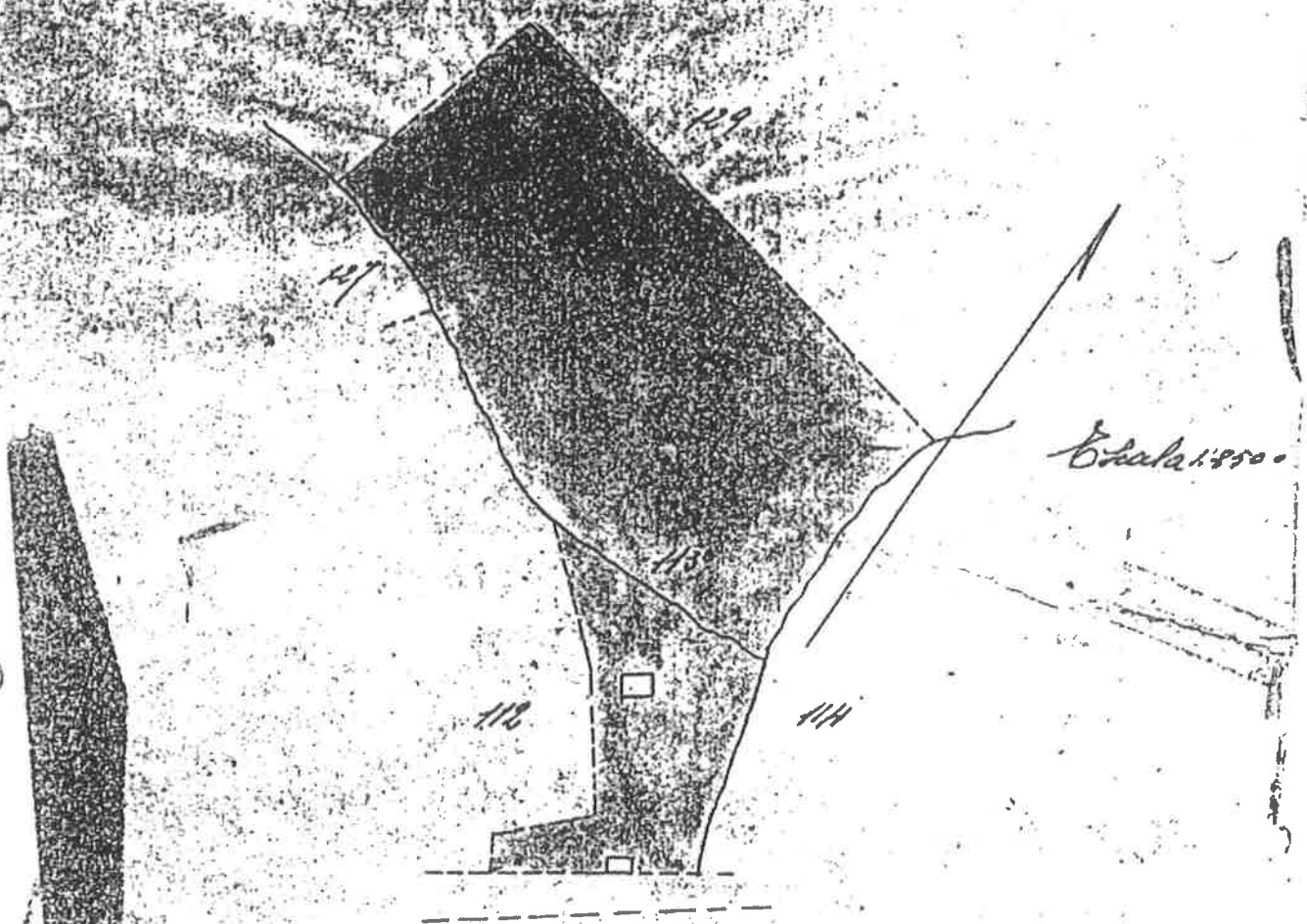


# ANEXO 06

Croqui nº 1611 - Lote 113

16.000 m<sup>2</sup> que a *[illegible]* pagou para os  
a *[illegible]* e *[illegible]* quem tinham  
Reg. nº 1141 de A-3-1916 (Off. em 28.6.1916)

9134  
JUSTIÇA FEDERAL NO PARANÁ  
216  
2ª VARA  
JUSTIÇA FEDERAL NO PARANÁ  
30  
2ª VARA



Jacob Kimmner em 30-12-1867  
" " em 29-10-1888  
6